

RESOLUÇÃO N° _____, DE ____ DE _____ DE 2008

Revoga dispositivos da Resolução Arce 56/2005 e atribui nova redação ao artigo 2º da Resolução Arce 63/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, incisos XII e XVI do Decreto Estadual n.º 25.059, de 15 de julho de 1998; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, inciso X, 11 e 28 a 32 da Lei Estadual n.º 12.786, de 30 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o Convênio entre a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, §1º, da Lei Federal n.º 9.427/96;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 9.784/99 e nas Resoluções ANEEL 063/04 e 273/2007, que regulam o processo administrativo;

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício Circular nº 0600/2007-SFE/ANEEL, de 7 de novembro de 2007 e o Parecer PR/PRJ/0141/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar e unificar a disciplina interna de tramitação de processos relativos às ações de fiscalização da Concessionária de Energia Elétrica, às consultas e às reclamações de usuários, inclusive o processamento dos pedidos de reconsideração à ARCE e dos recursos à ANEEL, no âmbito da ARCE;

RESOLVE:

Art.1º. Ficam revogados os artigos 34, 35, 36, 37 e 40 da Resolução Arce 56/2005.

Art.2º. O artigo 2º da Resolução Arce 63/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Da decisão os interessados poderão interpor, de forma escrita e fundamentada, Recurso à ANEEL, no prazo de 10 dias, contados da ciência da decisão.

§1º - Interposto o recurso, a Ouvidoria intimará a parte adversa para apresentar contra-razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao que findo o prazo, apresentadas ou não contra-razões ao Recurso interposto, os autos serão remetidos à Coordenadoria de Energia.

§2º - A Coordenadoria de Energia encaminhará o recurso, juntamente com uma manifestação prévia, para conhecimento de um Conselheiro Diretor. Após a ciência do Conselheiro, poderá reconsiderar a sua decisão e, se for o caso, enviará o processo à ANEEL.

§3º - O Conselheiro Diretor, ao tomar conhecimento do recurso, poderá solicitar esclarecimentos adicionais e/ou avocar a competência para reconsideração da decisão.”

Art. 3º. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor desta Agência.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, aos ____ de _____ de 2008.

Lúcio Correia Lima
Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de
Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

Marfisa Maria Aguiar Ferreira Ximenes
Conselheira Diretora da Agência Reguladora de
Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

José Luiz Lins dos Santos
Conselheiro Diretor da Agência Reguladora de
Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE